

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000205/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/02/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039649/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.000135/2014-90  
DATA DO PROTOCOLO: 07/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO LUIZ FRASSON;

E

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE DOMINGOS DE SORDI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS, Flores da Cunha/RS, Nova Pádua/RS e São Marcos/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MINIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

I - A partir de **1º de julho de 2013**:

- a) **R\$ 934,00 (novecentos e trinta e quatro reais)** para os empregados em geral;
- b) **R\$ 807,00 (oitocentos e sete reais)** para os primeiros trinta (30) dias do contrato de experiência de todos trabalhadores..
- c) **Os pisos pactuados no caput desta cláusula, durante a vigência da presente convenção coletiva não s inferior ao piso salarial estipulado para o RS, através da Lei Estadual, para os Empregados no Comércio Geral.**

### Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

Em **1º de julho de 2013** os salários dos empregados representados pela entidade profissional serão majorados **9,00% (nove por cento)**, a incidir sobre o salário de **julho de 2012**.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Segundo (Reajustamento Salarial Proporcional):** Ao empregado admitido a partir de **1º de julho 2012** ser-lhe-á concedido dito reajustamento na proporção do número de meses a contar da admissão, considerado como um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de conformidade com os índices da seguinte tabela:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
jul/12	9,00%	out/12	6,87%	jan/13	4,28%	abr/13	1,70%
ago/12	8,37%	nov/12	5,95%	fev/13	3,17%	mai/13	0,95%
set/12	7,71%	dez/12	5,22%	mar/13	2,47%	jun/13	0,44%

**Parágrafo Terceiro:** Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na função.

## CLÁUSULA QUINTA - COMISSIONADO

Os empregados que perceberem salário fixo e mais comissão terão direito aos reajustes de que trata a cláusula quarta, somente na parte fixa de suas remunerações. Aos empregados que perceberem comissões, será assegurada, mensalmente, a quantia equivalente a **1,3 (um vírgula três) Salário Mínimo Profissional**.

**Parágrafo Único:** Não farão jus aos aumentos concedidos na cláusula quarta, os empregados puramente comissionados.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

## CLÁUSULA SEXTA - VENDEDOR

Será assegurado a todos os empregados que prestem serviços às empresas abrangidas no âmbito da representação da Entidade Suscitada, e que exerçam, há mais de **02 (dois) meses** predominantemente a função de vendedores ou equivalentes, na mesma empresa, e que percebam remuneração fixa, uma garantia mínima mensal equivalente a **1,3 (um vírgula três) Salário Mínimo Profissional**.

**Parágrafo Único:** Os empregados comissionados (fixos ou mistos) não farão jus à garantia mínima estabelecida no “caput” da cláusula. A estes trabalhadores será assegurado o estabelecido na cláusula quinta da presente convenção.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ARREDONDAMENTO

Sempre que os cálculos do novo salário resultarem frações inferiores à unidade de Real (centavos), a entidade promoverá arredondamento para a unidade de Real (**R\$ 1,00**) imediatamente superior.

## **CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente, aos seus empregados, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com discriminação das rubricas pagas e descontadas.

## **CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As empresas pagarão a seus empregados o total das diferenças apuradas, decorrentes do presente acordo juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2014 inclusive as diferenças referentes à cláusula décima oitava (Auxílio Escolar). O pagamento fora deste prazo importará na incidência de atualização pelo índice do IN IBGE "pro rata tempore" e demais cominações legais.

### **Remuneração DSR**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - COMISSIONADOS**

Fica assegurado ao empregado comissionado o pagamento do repouso semanal remunerado sobre as comissões que perceba, a ser calculado dividindo-se o total percebido no mês a esse título pelos dias úteis e multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados a que tiver direito no mês.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS EM FOLHA - AUTORIZAÇÃO**

As empresas, mediante autorização escrita dos empregados, poderão lançar em folha de pagamento, além expressamente previstos em lei, os descontos provenientes de fornecimento com alimentação, transporte, mora medicamento e plano de saúde.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONADO - DÉCIMO TERCEIRO-FÉRIAS-AVISO PRÉVIO**

A gratificação Natalina (13º salário), as férias, bem como o aviso prévio indenizado a ser pago aos comerciários habitualmente percebam comissões, serão calculados tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 03 (três) meses anteriores ao pagamento da parcela, atualizados monetariamente pelo IN os dois primeiros meses, entendendo-se que o mês de dezembro compõe os três de apuração da gratificação de Natal (13º salário).

**Parágrafo Único:** Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - ANTECIPAÇÃO**

As empresas anteciparão a seus empregados **cinquenta por cento (50%)** da gratificação natalina por ocasião da concessão de férias, desde que os empregados a solicitarem até cinco (05) dias após o recebimento do aviso de férias.

**Parágrafo Único:** Havendo rescisão contratual e na eventualidade de a antecipação ter sido superior ao crédito existente a título de décimo terceiro salário (13º), fica a empresa autorizada a efetuar o desconto na rescisão.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS - COMISSIONADOS**

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferido no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUÊNIO**

A partir da data base, as empresas concederão aos seus empregados, que a tanto e pe presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional mensal **10% (dez por cento) sobre o salário mínimo profissional**, sob a forma de adicional de tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado ao empregador.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Os empregados que exerçam funções de Caixa receberão uma verba, a título de “quebra-caixa”, no valor equivalente a **10% (dez por cento) do salário percebido**.

**Parágrafo Primeiro:** Deverão as empresas proceder à conferência do caixa à vista empregado responsável pelo mesmo, sob pena de não ser válida a compensação de valores apurados posteriormente, sem a anuência do responsável. No caso de não comparecer o empregado ao serviço, a apuração será feita na presença de duas testemunhas que, em estabelecimentos com mais de cinco (5) funcionários, deverão ser colegas seus.

**Parágrafo Segundo:** As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

## Comissões

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALOR DAS COMISSÕES

Ficam as empresas obrigadas a informar aos empregados comissionados os valores das vendas por eles realizadas e sobre o qual foram calculadas as comissões.

## Auxílio Educação

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ESCOLAR

No mês de **outubro de cada ano** as empresas pagarão ao empregado o valor equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do piso fixado na cláusula 3º supra, desde que o empregado esteja regularmente matriculado em curso oficial de ensino ou estabelecimento autorizado e regular e comprovada sua frequência mínima necessária à aprovação de ano, por meio de atestado fornecido pelo próprio estabelecimento até o **dia 30 (trinta) do mês de setembro** antecedente.

## Auxílio Morte/Funeral

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pertencentes ao sindicato suscitado pagarão o valor correspondente a **d** **salários mínimos profissionais**, a título de auxílio funeral, por falecimento de empregado, cônjuge ou filhos dependentes.

**Parágrafo Único:** As empresas que possuírem seguro de vida para os seus empregados, ficam isentas do pagamento mencionado no “caput” desde que o valor seja igual ou superior ao auxílio funeral estipulado, e complementarão o valor quando este for inferior.

## Auxílio Creche

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas concederão, mensalmente, auxílio creche de **25% (vinte e cinco por cento)** do Salário Mínimo Profissional, à empregada que perceba até **04 (quatro)** Salários Mínimos Profissionais, para cada filho de até **seis (06) anos** de idade.

**Parágrafo Primeiro:** As empregadas que prestam jornada de trabalho somente aos sábados, não farão jus ao auxílio creche. Também não tem direito ao auxílio creche a comerciária que se afastar do serviço por mais de **trinta dias** por qualquer motivo.

**Parágrafo Segundo:** O auxílio creche não integra salário para qualquer fim.

**Parágrafo Terceiro:** As empregadas, para fazerem jus ao auxílio creche, deverão comprovar através de documento

hábil a despesa de creche, não podendo ser considerado como tal os valores pagos aos ascendentes e dependentes da empregada e de seu cônjuge.

**Parágrafo Quarto:** As empresas ficarão desobrigadas da concessão do auxílio creche a partir do momento em que o Estado regularmente cumprir o determinado no Artigo 208, IV, da Constituição Federal.

**Parágrafo Quinto:** As empresas cujas empregadas tenham filhos em creches mantidas por qualquer das partes acordantes, ficarão obrigadas a efetuarem ditos pagamentos mensais devidos diretamente às referidas creches.

**Parágrafo Sexto:** No caso dos filhos das mães comerciárias não estarem matriculados em creches mantidas pelo sindicato acordantes, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) No caso do filho(a) de comerciária estar matriculado em creche inscrita no CGC/MF como tal, o pagamento do auxílio creche será feito diretamente à creche;
- b) No caso do filho(a) de comerciária estar sob os cuidados de "mãe crecheira", ou seja, pessoas físicas exceto aquelas constantes do parágrafo terceiro, o auxílio creche será pago diretamente ao sindicato suscitante que repassará o auxílio à trabalhadora beneficiada.

**Parágrafo Sétimo:** Os sindicatos acordantes estabelecerão, de comum acordo, regulamento para o recolhimento do auxílio creche. Até que se estabeleça o referido regulamento, as empresas poderão pagar o Auxílio Creche sob forma de Reembolso Creche, diretamente aos empregados.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO MÍNIMO**

Os contratos de experiência não poderão ser estabelecidos por prazo inferior a **trinta (30) dias** exceto no decurso do mês de dezembro, quando o prazo não será inferior a quinze (15) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNÇÃO**

Ficam obrigadas as empresas a procederem a anotação na CTPS da função correta exercida pelo empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE DIFERENCIAÇÃO DE SALÁRIO POR SEXO, IDADE, COR OU ESTADO CIVIL**

Fica proibida a diferenciação de salários, de exercício de funções e de critérios na admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

Em caso de rescisão por justa causa, ficará a empresa obrigada a fornecer ao empregado despedido que o solicitar, documento que especifique a falta grave que motivou a despedida.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL - PRAZO DE PAGAMENTO**

As empresas obrigam-se a pagar as parcelas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho sob pena de pagamento de multa equivalente a tantos dias de salários, quantos forem os prazos excedentes, limitados a dois (02) salários, incluídos nestes a multa prevista no parágrafo do art. 477 da CLT, nos seguintes termos:

- a) Até **um dia** após o término do cumprimento do aviso prévio, nos casos de pedido de demissão, na dispensa sem justa causa e no término do contrato de experiência.
- b) Até o **décimo dia** a contar da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

**Parágrafo Único:** O empregado não comparecendo à sede da empresa no prazo estipulado se recusando a receber os valores, a mesma comunicará, sob protocolo, ao Sindicato Suscita de que as verbas rescisórias estão à disposição do empregado, que a isentará da multa prevista

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - ESCOLHA DO HORÁRIO**

No período do aviso prévio dado pelo empregador, será facultada ao empregado a escolha ou período de **duas (02) horas diárias**, ou de um dia por semana, quando a remuneração semanal, ou de **sete (07) dias corridos**, se a remuneração for mensal, de redução da jornada de trabalho, no horário que lhe convier, sem prejuízo do salário integral, nos termos do parágrafo único do art. 488 da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO**

O empregado que no curso do aviso prévio trabalhado obtiver novo emprego será dispensado do cumprimento do mesmo, ficando o empregador obrigado a pagar somente os dias trabalhados.

### **Estágio/Aprendizagem**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar o sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

### **Parágrafo único**

Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

### **Portadores de necessidades especiais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE DEFICIENTE FÍSICO**

É proibida qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência física.

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Qualificação/Formação Profissional

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPARECIMENTO A CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões que forem promovidos pelas empresas serão realizados durante a jornada normal de trabalho. Assim não ocorrendo, o empregado que comparecer a tais cursos e reuniões fará jus ao pagamento de horas correspondentes como extraordinárias.

### Estabilidade Mãe

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até **seis (06) meses** após o parto, não se computando no aludido período o prazo relativo ao aviso prévio.

### Estabilidade Aposentadoria

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado da categoria suscitante que estiver a **doze (12) meses** da data de sua possível aposentadoria por tempo de serviço terá, durante este período, garantia de emprego condicionado a que:

- a) Tenha uma efetividade na mesma empresa de no mínimo **dez (10) anos**;
- b) Comunique o início do período em forma de ofício assinado por si e assistido pelo Sindicato Suscitante, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá, por validade, constar o obrigatório CIENTE datado da empresa.

**Parágrafo Primeiro:** A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese de o empregado não aposentar na data prevista para tal mencionada no ofício, não sendo, em nenhuma hipótese, prorrogável a garantia do empregado em causa.

**Parágrafo Segundo:** A garantia do empregado só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo possível renová-la.

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Duração e Horário

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS

A duração do trabalho normal não será superior a oito horas diárias, e quarenta e quatro (44) horas semanais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EVENTUAIS ATRASOS NO INÍCIO DO PERÍODO DE TRABALHO**

Não haverá prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado na hipótese eventuais atrasos não superiores a **dez (10) minutos**, no início do período de trabalho.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica adotada a compensação mensal da jornada de trabalho que trata o art. 59 da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.601/98, no âmbito das categorias convenientes, visando compensação do excesso ou redução de horas trabalhadas durante a semana, a qual funcionará da seguinte forma:

- a) O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada exceder a **duas horas diárias**;
- b) A compensação de que trata a presente Convenção se dará dentro do mês e nos dias úteis compreendidos entre segunda-feira e sábado;
- c) O número máximo de horas a serem compensadas dentro do mês será de **30 (trinta) horas** por trabalhador;
- d) As horas de trabalho excedentes à jornada de oito horas diárias, até o limite de **duas** não compensadas dentro do mês, serão pagas como extras e com adicional de **50%**. As horas excedentes ao limite da letra "c" supra e as excedentes de **dez diárias** serão pagas como extras e acrescidas do adicional de **100%**;
- e) A compensação de que se trata a presente Convenção contempla a hipótese do art. 59 da CLT, na forma do enunciado nº 349 da Súmula de Jurisprudência do TST;
- f) Empregado que tenha no "banco de horas" um crédito igual ou superior a **oito horas** poderá solicitar ao empregador, com antecedência de 48 horas, folga compensatória de um ou mais turnos para tratar de interesse particular;
- g) As empresas que utilizarem a compensação mensal de que trata a presente cláusula e seus parágrafos deverão adotar controle do ponto da carga horária do empregado, podendo ser através de livro de registro de ponto, cartão ponto ou planilha de acompanhamento de horas, prorrogações e compensações da jornada de trabalho; no caso de utilizar a planilha, deverá ser entregue cópia da mesma ao trabalhador junto com o envelope de pagamento.

**Parágrafo Único:** As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação e o respectivo aumento de jornada dentro do mês não poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

#### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RETIRADA DO PIS**

Os empregados serão dispensados durante **duas horas** no expediente da jornada de trabalho sem prejuízo salarial, para que saque as parcelas do PIS e, durante **um (01) dia**, quando o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa mantiver convênio para pagamento próprio local de trabalho.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTE - NÃO PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Ao empregado que estiver frequentando cursos dos ciclos primários, secundários e superiores ou vestibulares ou de nível universitário, é reconhecido o direito de não aceitar qualquer prorrogação de sua jornada de trabalho, se isso implicar em prejuízo à frequência em suas aulas, desde que devidamente comprovado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO NOTURNO E INSALUBRE**

Fica proibido o trabalho noturno, perigosos ou insalubres aos **menores de quatorze anos**, salvo na condição de aprendiz.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS**

Os empregados terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço mais que o salário normal.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho nos termos do Enunciado 261 do TST.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTO PARA REPOUSO**

As empresas colocarão, nos locais de trabalho, assentos para que sejam utilizados pelos balconistas, durante as pausas que os serviços permitirem, de conformidade com a Portaria 3214, de 08 de julho de 1978, do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BEBEDOURO**

As empresas deverão manter à disposição dos empregados, bebedouro de água ou processos semelhantes que garantam água potável aos empregados.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME - FORNECIMENTO GRATUITO**

As empresas que exigirem o uso de uniforme deverão fornecê-los sem qualquer ônus para os empregados.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

As empresas permitirão, sempre que devidamente comprovada a necessidade, que os empregados compareçam, em horário de expediente, aos serviços médicos e odontológicos mantidos pelo Sindicato Suscitante e Conveniados, desde que no município sede de cada empresa.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam excluídos do disposto nesta cláusula as empresas que mantiverem os referidos serviços.

**Parágrafo Segundo:** As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais da Entidade Suscitante.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas abonarão as faltas da mãe comerciária para acompanhar consultas médicas ou internação hospitalar de filhos **menores de doze anos**, mediante comprovação médica, limitadas a **cinco dias** no período de validade desta convenção.

#### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco II, segundo o quadro I da NR4, com até cinquenta empregados;

As empresas com até vinte empregados enquadradas no grau de risco 03 ou 04, segundo o quadro I da NR4, ficam desobrigadas de indicar Médico do Trabalho Coordenador do PCMSO;

As empresas enquadradas no grau de risco 01 e 02 do quadro I da NR4 estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos quinze dias que antecedem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado há mais de cento e setenta dias;

As empresas enquadradas no grau de risco 03 e 04 do quadro I da NR4 estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos quinze dias que antecedem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de cento e oitenta dias.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES E AVISOS**

As empresas obrigam-se a destinarem um espaço no quadro mural que possuem, ou outro local apropriado, para que o Sindicato Suscitante possa nele afixar avisos, notas e comunicados aos membros da categoria, desde que não contenham teor político-partidário ou ofensivo.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL**

Os empregados que trabalham na base sindical do município de Flores da Cunha poderão eleger um delegado sindical, o qual gozará de estabilidade provisória, coincidindo a mesma, com a duração do mandato da diretoria.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SOCIAL - DESCONTO**

As empresas ficam obrigadas a descontar da folha de pagamento de seus empregados, desde que pelos mesmos expressamente autorizados, o valor correspondente à mensalidade social do Sindicato Suscitante, na forma do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias, a importância equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** de salário já reajustado do mês de **Julho de 2013**, de todos os seus empregados, beneficiados ou não pela presente Convenção, estando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10 de Março de 2014**, na conta bancária indicada em documento de cobrança remetida, sob pena de, não feito dentro do prazo, incidir atualização monetária

além de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput*, na mesma conta bancária, prazos e cominações.

**Parágrafo Segundo:** Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com a data de admissão, salário anterior à revisão, salário revisado, valor do recolhimento.

**Parágrafo Terceiro:** A obrigação acima é ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES**

As empresas representadas pelo Sindicato patronal acordante, descontarão de todos os seus empregados, beneficiários ou não pela presente Convenção, associados ou não ao Sindicato representativo da categoria profissional, importância mensal, a partir da assinatura do presente instrumento, inclusive referente a décimo terceiro salário, correspondente a **1,8% (um vírgula oito por cento)** do salário mínimo profissional da categoria, exceto no mês de março, em que não ocorrerá o desconto. A contribuição deverá ser recolhida até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindicato Profissional.

### **Parágrafo Primeiro:**

A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial acima estabelecida em seu vencimento, por parte da empresa, que efetuou o desconto na folha de pagamento do empregado e não repassou ao sindicato da categoria, acarretará a imediata execução judicial da dívida acrescida de multa de dois por cento sobre o valor do principal corrigido monetariamente, com base na variação do INPC, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% ao mês, sobre o qual, ainda incidirão honorários advocatícios e reembolso das despesas de custas extras e judiciais dispensadas em função da contribuição não paga.

### **Parágrafo Segundo:**

As empresas deverão apresentar, no ato das rescisões, além dos documentos de praxe, as guias de recolhimento, devidamente quitadas, relativas às contribuições sindical e assistencial dos empregados e empregadores.

### **Parágrafo terceiro:**

O desconto referente a contribuição assistencial fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada individualmente e por escrito à entidade sindical profissional conveniente, em até 10 (dez) dias da assinatura da convenção.

### **Parágrafo quarto:**

Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, dentro do prazo estabelecido na cláusula, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição como recebimento do sindicato profissional ou aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar o desconto.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE GUIAS**

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos Sindicatos Suscitantos e Suscitados, cópias e guias de contribuição sindical com a relação nominal de seus empregados e respectivos salários no prazo máximo de **trinta (30) dias** após o recolhimento, e o de desconto assistencial (dissídico coletivo) uma vez por ano, por ocasião do recolhimento do primeiro mês subsequente à base.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÓRUM COMPETENTE**

Fica acordada entre as partes que o Fórum competente para o julgamento ou controvérsia, ou descumprimento acerca das cláusulas aqui acordadas, é Justiça do Trabalho.

**SILVIO LUIZ FRASSON**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL**

**JOSE DOMINGOS DE SORDI**

Procurador

**SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL**